



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.834, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998

Institui a obrigatoriedade do uso de taxímetro no Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação e o uso de taxímetro nos veículos de aluguel (táxi), em atividade no Município de Ubá.

Parágrafo Único. O taxímetro será necessariamente aferido pelo INMETRO-Instituto Nacional de Pesos e Medidas quando de sua instalação, e a cada novo período de 12 (doze) meses, sendo obrigatória a aferição cumulativa, em qualquer outra época, quando assim determinar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º As tarifas dos serviços de táxi serão fixadas na forma do art. 95, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Ubá, ouvida a comissão constituída para análise e aprovação das Tarifas de Transportes Públicos no Município.

Art. 3º Os atuais concessionários do serviço de táxi deverão se adequar ao disposto no artigo 1º no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O descumprimento ao disposto neste artigo, bem como ao disposto no Parágrafo Único do artigo 1º, importará na suspensão temporária da concessão dos serviços, até a instalação do taxímetro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 setembro de 1998.


Narciso Michelli
PREFEITO DE UBÁ